

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA PARA CAFÉ ESPRESSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EXTRAÇÃO DE CAFÉS E O **GUSTAVO ALLEDI LARGURA**.

EXTRAÇÃO DE CAFÉS, nome fantasia de DALL'ORTO LOCAÇÕES LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.990.138/0001-15, estabelecida à Rua Presidente Nilo Peçanha, 291, Bairro República, Vitória/ES, CEP 29.070-125, representada por seu sócio administrador FABRÍCIO CAMPO DALL'ORTO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 008.101.837-14, doravante denominado simplesmente LOCADOR; e GUSTAVO ALLEDI LARGURA, Pessoa Fisica, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 139.936.097-35, estabelecida à AV. NOSSA SENHORA DA PENHA. Nº 387, SÃO MIGUEL, CASTELO — ES, CEP: 29.360-000, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado por força deste Instr<mark>umento</mark>, o presente Contrato para Locação de Máquina para Café Espresso, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições e termos descritos no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO DO CONTRATO.

- 1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a locação de máquina para café espresso, de propriedade da LOCADORA, a ser instalada no endereço do locatario, AV. NOSSA SENHORA DA PENHA. № 387, SÃO MIGUEL, CASTELO ES, CEP: 29.360-000 ALLED'S STORE.
- 1.2 O presente instrumento contempla também a manutenção do objeto da locação, que deverá ser realizado exclusivamente pela LOCADORA, independentemente de remuneração, durante as horas de expediente normal da LOCADORA no perímetro considerado Grande Vitoria. Fora deste perímetro, serão cobradas as despesas de transporte, estadia e alimentação, conforme tabela em anexo;

CLÁUSULA SEGUNDA. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

2.1. - O presente contrato contempla a locação dos seguintes equipamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO
01	MÁQUINA PARA <mark>CAFÉ ESPRESSO</mark> SUPERAUTOMATICA,MOD. XF50, 220 VOLTS.	01	
02			

Página 1 de 7







CLÁUSULA TERCEIRA. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO.

3.1. - O equipamento relacionado neste contrato será locado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por igual período de 12 (doze) meses, salvo se o contrato for denunciado por quaisquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período.

CLÁUSULA QUARTA. DA CONTRAPRESTAÇÃO.

- 4.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) que deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) de cada mês por meio de boleto bancário a ser enviado pelo e- mail: lanchonetealleds@gmail.com e será reajustado anualmente pelo IPCA ou, na ausência deste, outro indexador que reflita a inflação real da data deste contrato até o efetivo pagamento de cada aluguel.
- 4.2 A assistência técnica de manutenção e reparos do bem objeto da locação serão realizados exclusivamente pelo LOCADOR. Se o local de instalação do bem estiver situado nas limitações da Grande Vitória/ES, o serviço será realizado sem qualquer custo. Caso contrário, serão cobradas despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS) por quilômetro rodado, somados custos de pedágios, estadia e alimentação.
- 4.3 No caso de atraso nos pagamentos, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária e multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), além de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial e por cento) em caso de cobrança judicial dos valores em atraso.
- 4.4 Na hipótese de perda, extravio ou não recebimento do boleto bancário por e-mail, a LOCATÁRIA deverá entrar em contato pelo telefone (27) 99819-8711 solicitando o boleto para pagamento, não se isentando do pagamento dos encargos da cláusula 4.3. em caso de mora.
- 4.5 O não pagamento por parte da LOCATÁRIA das contraprestações no seu vencimento acarretará automaticamente a suspensão da assistência técnica, até o devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

São obrigações da LOCADORA:

- 5.1 Entregar as máquinas, objeto deste contrato, em perfeitas condições de funcionamento;
- 5.2 Realizar o atendimento dos chamados técnicos de manutenção e reparos no bem objeto da locação no prazo máximo de 48 horas, salvo casos fortuitos ou de força maior;
- 5.3 Efetuar o treinamento de membro do quadro de pessoal da LOCATÁRIA para operação, limpeza diária e a reposição dos insumos quando necessário.







São obrigações da LOCATÁRIA:

- 6.1 Testar em conjunto com a LOCADORA os equipamentos no momento de sua instalação, verificando o seu perfeito funcionamento;
- 6.2 Zelar para que não ocorram danos ou depredações na (s) máquinas(s), sendo nestes casos responsável por tais danos;
- 6.3 Seguir rigorosamente as instruções de manipulação e operação da(s) máquina(s), de conformidade com as instruções no ato da instalação e treinamentos futuros, evitando danos aos equipamentos;
- 6.4 Manter a(s) máquina(s) em perfeito estado de conservação e limpeza, se abstendo de manipular as partes elétricas, internas ou técnicas dos equipamentos, cuja tarefa é executada exclusivamente pelos técnicos credenciados pela LOCADORA;
- 6.5 Confiar exclusivamente a LOCADORA todos os serviços de manutenção e rep<mark>aro do</mark> objeto da locação;
- 6.6 Comunicar a LOCADORA por telefone ou e-mail, toda e qualquer avaria técnica ocorrida com os equipamentos locados, identificando-se e fornecendo informações básicas para o atendimento;
- 6.7 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos em questão, causado por uso indevido dos mesmos. Todo o conserto com ou troca de peças decorrentes do motivo acima mencionado será pago pela LOCATÁRIA à LOCADORA;
- 6.8 Responder perante terceiros por qualquer responsabilidade civil, penal e extracontratual que possa resultar do uso do equipamento, salvo os danos que possa sofrer os referidos terceiros que decorram do caso fortuito ou força maior.
- 6.9 Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando- se sobre os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre os equipamentos.
- 6.10 Comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- 6.11 Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos, e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- 6.12 Informar ao LOCADOR seu novo endereço por e-mail, encaminhando contrato de locação ou compra e venda de imóvel em seu nome, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura desse, a fim de que seja formalizado aditivo contratual com a modificação de endereço.
- 6.13 Possuir justo título ao uso ou ocupação do local da instalação.
- 6.14 Não ceder o uso de equipamentos objeto desde contrato a nenhuma outra pessoa. Se, por qualquer motivo, o negócio no qual esteja estabelecido o equipamento passar a propriedade de terceiros, a LOCATÁRIO deverá dar aviso prévio à LOCADORA, para que esta recolha seus equipamentos caso o julgue conveniente, ou a seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação.





- 6.15 Manter bem visível e não remover a placa de identificação, propriedade e marca da LOCADORA.
- 6.16 Arcar com custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e indenização das perdas e danos que porventura forem judicialmente apuradas.
- 6.17 No caso de equipamentos instalados diretamente na rede de água, a cada seis meses de vigência deste contrato, ou antes se necessário, será trocado pela LOCADORA o refil do filtro de água e será cobrado do LOCATÁRIO, através de boleto bancário, com vencimento em 15 (quinze) dias da troca.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO VALOR DA MÁQUINA.

7.1. - As partes contratantes concordam que, no momento em que se assina este contrato, os equipamentos objeto deste, tem o valor de R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) para todos os efeitos. No que concerne a indenização de seu valor por destruição ou avaliação dos danos a ele causados, o seu valor será aquele que tiver no momento em que os danos forem causados, ou em que a indenização tenha que ser paga, aplicando-se correção ou variação do IGP-M/FGV ou outro índice que o suceda, ou reflitam a inflação real, ao valor convencionado acima.

CLÁUSULA OITAVA. FALÊNCIA, CONCORDATA OU INSOLVÊNCIA DA LOCATÁRIA.

Poderá a LOCADORA, facultativamente, mediante notificação extrajudicial, considerar rescindida a locação e retirar os equipamentos locados nas seguintes hipóteses:

- 8.1 Falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA;
- 8.2 Ocorrência de títulos protestados;
- 8.3 Não pagamento nas épocas devidas, de seus débitos contratuais no prazo 20 (vinte) dias após o vencimento;
- 8.4 A notificação mencionada nesta cláusula será considerada feita e cumprida quando enviada à parte Notificada no endereço constante no preâmbulo deste Instrumento e recebida por funcionário encarregado pelo recebimento de correspondências, notificações e similares, ou em caso de mudança de endereço não informada ao LOCADOR, de acordo com cláusula 6.12.
- 8.5 As partes ajustam assim, que na infração de qualquer das cláusulas por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração do mesmo, válido para os fins do II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

CLÁUSULA NONA. DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS.

9.1. - Os direitos e deveres das partes contratantes se estendem aos seus herdeiros, no caso de óbito, ausência ou impedimento legal, falência ou insolvência, podendo ser rescindido o contrato de comum acordo entre as partes e sem qualquer aviso prévio nas hipóteses únicas e exclusivas desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

As partes podem alterar o presente instrumento e suas condições, fazendo acréscimos ou suprimindo objetos do mesmo, sendo observados os termos e limites legais e as regras da teoria geral dos



e **7**



contratos.

10.1 - Eventual alteração será feita através de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitados todos os direitos adquiridos a partir desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

- A falta de cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas pelo presente instrumento, dará a outra o direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1 Em caso de rescisão deste contrato, a LOCADORA poderá retirar o objeto da locação, dando-lhe a LOCATÁRIA, por este instrumento, os mais amplos poderes que forem para tanto necessários, inclusive o de pedir a proteção por via judicial, admitindo expressamente o direito da LOCADORA de ser reintegrada;
- 11.2 A LOCADORA não fica obrigada a substituir o equipamento totalmente destruído por fato imputável a LOCATÁRIA, podendo dar por rescindindo o presente CONTRATO sem pr<mark>ejuízo da</mark> indenização a que fica obrigado a LOCATÁRIA;
- 11.3 Na hipótese de rescisão antecipada proposta pela LOCATÁRIA, fica a mesma obrigada ao pagamento de uma multa no valor de três vezes o valor do aluguel mensal vigente a LOCADORA, proporcionalmente ao período de cumprimento do contrato (considerando-se seu prazo total, ou seja, 12 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA MULTA.

12.1 - As partes estabelecem a multa equivalente a 03 (três) aluguéis em vigor por ocasião de qualquer infração ou violação das clausulas aqui pactuadas, na qual incorrerá a parte inocente a faculdade de considerar rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA PROPAGANDA.

- O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR a divulgação por este, junto a seus clientes, de que os mesmos celebraram o presente instrum<mark>ento e prestam serviço ao LOCATÁRIO.</mark>
- 13.1 É dever do LOCATÁRIO divulgar institucionalmente o nome do LOCADOR junto aos seus funcionários, fornecedores, clientes e parceiros, visando o crescimento profissional destes.

CLÁU<mark>SULA DÉCIMA QUARTA. DA ELEI</mark>ÇÃO DE FORO.

14.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vitória/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com amparo nos arts. 78 do Código Civil e art. 94 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO COMPLIANCE.

15.1 - As PARTES declaram, de forma irretratável e irrevogável, conforme previsto no disposto na Lei nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), que não praticam, diretamente ou através de seus administradores, acionistas, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que

Página 5 de 7







sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a parte contrária, por eventuais prejuízos por ela suportados.

- 15.2 Ademais, declaram e garantem, também neste ato, sob as penas da lei, de forma irrevogável e irretratável, que:
 - A observam as legislações ambientais, trabalhistas, especialmente as relativas à saúde, segurança ocupacional, inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
 - B monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos, bem como monitora seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional, além da inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo.
- 15.3. As PARTES declaram e garantem ainda, de forma irretratável e irrevogável, conforme disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998 (Lei da Lavagem de Dinheiro), que não praticam, diretamente ou através de seus administradores, acionistas, clientes, fornecedores, prepostos, prestadores de serviços, procuradores ou colaboradores, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, quaisquer atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lavagem ou ocultação de bens, interna ou externamente, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes e obrigando-se a indenizar a PARTE CONTRÁRIA por eventuais prejuízos por ele suportados em decorrência da inexatidão destas declarações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA ANTICORRUPÇÃO.

- 16.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - A Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - B Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - C Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - D Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - E De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei vigente que trate do tema, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 17.1 Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) nas soluções extrajudiciais ou 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa nas soluções judiciais, além dos honorários de sucumbência que fizerem jus o advogado.
- 17.2 No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato ser considerada inválida ou inexequível, em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, tal invalidade ou



e **7**



inexequibilidade não deverá invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as partes manter negociações, de boa-fé, visando substituir a disposição inválida ou inexequível por outra que, dentro do possível e do razoável, atinja as mesmas finalidades e os mesmos efeitos tencionados pelas partes.

17.3 - Este Contrato cancela e substitui qualquer entendimento anterior, oral ou escrito, mantido entre as partes com relação à matéria aqui objetivada.

Assim, por estarem assim justos CONTRATANTE e CONTRATADOS, firmam de forma irrevogável e irretratável o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza e surta os seus efeitos legais e jurídicos devidos.

			VITÓRIA,//
139.936.097-35			
Alta .			
GUSTAVO ALLEDI LARGURA Locatária		DALL'ORTO LOCAÇÓ	Ď <mark>ES LTDA ME</mark> Locador
01 de novembro de 20	23		
Testemunha RG.: .		RG.:	t <mark>emunha</mark> .
CPF.: . Endereço:	·	CPF.: Endereço:	







Página de assinaturas

Gustavo largura 139.936.097-35 Signatário

HISTÓRICO

01 nov 2023

09:53:38



Sac Extração de Cafés criou este documento. (Empresa: Extração de Cafés, CNPJ:

16.990.138/0001-15, E-mail: sac@extracaodecafes.com)

01 nov 2023

15:01:39



Gustavo Alledi largura (*E-mail: lanchonetealleds@gmail.com, CPF: 139.936.097-35*) visualizou este documento por meio do IP 179.109.149.177 localizado em Alegre - Espirito Santo - Brazil

01 nov 2023 15:02:37



Gustavo Alledi largura (*E-mail: lanchonetealleds@gmail.com, CPF: 139.936.097-35*) assinou este documento por meio do IP 179.109.149.177 localizado em Alegre - Espirito Santo - Brazil



